

LEI Nº 3.257, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Campanha Municipal "Março Lilás - Conscientização, Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero" no Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal "Março Lilás Conscientização, Prevenção e Controle do Câncer do Colo do Útero", a ser realizada anualmente no mês de março.

Parágrafo único. A Campanha Março Lilás, de caráter preventivo, tem como objetivo mobilizar as mulheres e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer do colo do útero.

Art. 2º A Campanha Municipal "Março Lilás" tem como principais ações:

I - a busca ativa de mulheres de 25 a 64 anos de idade para realizarem o exame preventivo do câncer do colo do útero nas unidades de saúde;

II - estímulo à vacinação contra HPV;

III - promover discussões que elevem a consciência sobre o tema e contribuam para sua superação;

IV - conscientizar a população sobre a atenção e combate ao câncer de colo uterino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de outubro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originária do Projeto de Lei nº. 109/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)